



PROCESSO Nº	62.928-6/2023
INTERESSADOS	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL
	PAULO DONIZETE DA COSTA
	JÚNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE
	ODINER GONÇALVES DE SÁ
	MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
	LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA
	MARCOS DE BARROS PACHECO
ADVOGADOS	ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ – OAB/MT 15.376, RICARDO QUIDÁ – OAB/MT 2.625, SANDRYELE DE OLIVEIRA RAMOS – OAB/MT 30.660 E MARIANA BRUNNER DA SILVA – OAB/MT 34.154
	BRUNO CORDOVA FRANÇA – OAB/MT 19.999/B
	RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO – OAB/MT 22.120 E JULIANA SALES PAVINI – OAB/MT 20.212
	NESTOR FERNANDES FIDELIS – OAB/MT 6.006 E AIR ALVES PRAEIRO – OAB/MT 4.387
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03 A 28/03/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 103/2025 – PV

Resumo: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONHECIMENTO. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS. AFASTAMENTO E MANUTENÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTAS.

6/2023.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 62.928-





ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 163 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.257/2024, ratificado pelo Parecer nº 5.583/2024 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** a presente Tomada de Contas Especial, resultante de conversão da Representação de Natureza Interna instaurada pela 2ª Secretaria de Controle Externo – 2ª Secex, em face da Autarquia Municipal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, em virtude de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 09/2017, pactuado com a Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços – COOPERSERR'S; e, no mérito: **a) julgar regulares, com ressalvas**, as contas da presente Tomada de Contas Especial, afastar as irregularidades HB16 (achado nº 1.1) e HB15 e manter as irregularidades HB16 (achado nº 2.1) e JB01, sem imputação de devolução de valores, visto que não restou demonstrado danos ao erário; **b) recomendar** à atual gestão da Autarquia que, no momento da nomeação do fiscal de contrato, observe o Acórdão nº 295/2016 – TP, que diz que “*na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado*”; e **c) aplicar multa de 6 (seis) UPFs**, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 – TP, individualmente, aos Senhores Paulo Donizete da Costa (CPF 018.975.928-33); Júnior César Dias Trindade (CPF 943.136.601-00); e Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.398.311-20), em razão da irregularidade HB16 (achado nº 2.1). As multas impostas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

